



**PREFEITURA DE
MUNDO NOVO**

Uma cidade para todos

DECRETO Nº 3.273/2012

"DETERMINA A SUSPENSÃO DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, A REMOÇÃO DA LOGOMARCA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o artigo 73, inciso VI, alínea "b", da **Lei Federal nº 9.504/97**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, no período que mediar entre 06 de julho a 07 de outubro do ano em curso, a veiculação, exibição, exposição ou distribuição de peças e materiais de publicidade institucional de iniciativa dos órgãos do Poder Executivo Municipal, excetuada aquela permitida na forma da legislação eleitoral vigente.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação Social, com a necessária antecedência, deverá providenciar a suspensão da programação das ações de publicidade municipal, assim entendida a Institucional, a de Utilidade Pública, a Promocional e as ações publicitárias e promocionais de produtos e serviços que não tenham concorrência no mercado e que estejam sendo realizadas em emissoras de rádio, na internet, em jornais e revistas ou em quaisquer outros meios de divulgação, mediante remuneração, gratuitamente, como parceria ou a qualquer outro título.

Art. 2º No período estabelecido no artigo anterior fica suspensa toda e qualquer forma de utilização ou divulgação da logomarca do Governo Municipal, intitulada **"UMA CIDADE PARA TODOS"**, bem como do respectivo símbolo que lhe caracteriza, conforme delineado no **Anexo Único** deste **Decreto**.

§ 1º A suspensão determinada neste artigo compreende a veiculação da logomarca nos sítios do Poder Executivo Municipal, e tudo que possa constituir sinal distintivo de ação de publicidade institucional objeto de controle da legislação eleitoral.

§ 2º Para efeito deste artigo, o uso da logomarca será restabelecido automaticamente quando findo o período da referida suspensão.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Administração, a adoção das medidas necessárias e tempestivas para a remoção da logomarca existente em placas, formulários, receituários, papéis, veículos e bens municipais diversos.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, antes do período referido no artigo 1º deste **Decreto**, incumbida de promover a remoção ou alteração das placas de obras ou serviços a cargo da municipalidade, concluídas ou em fase de execução, decorrentes de convênios, contratos ou quaisquer outros ajustes.

§ 1º A alteração prevista neste artigo, consiste na cobertura da logomarca referida no artigo anterior.

§ 2º Não se aplica as disposições deste artigo às placas destinadas a divulgar as informações previstas no artigo 16 da **Lei Federal nº 5.194**, de 24 de dezembro de 1966, ou em normas correlatas.

§ 3º Para fins exclusivos deste artigo, consideram-se também placas de obras ou de projetos de obras os painéis, *outdoors*, tapumes e quaisquer outras formas de sinalização que cumpram função de identificar ou divulgar obras e projetos de que participe o Município, direta ou indiretamente.

Art. 4º A infringência a qualquer dispositivo da legislação eleitoral será de inteira responsabilidade do agente público que praticá-la, cuja conduta será apurada na forma da legislação aplicável.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.



Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL



ANO III - Nº 617

Diário Oficial

Órgão de divulgação oficial do município

Sexta-feira, 29 de Junho de 2012

DECRETO

DECRETO Nº 3.273/2012

"DETERMINA A SUSPENSÃO DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, A REMOÇÃO DA LOGOMARCA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o artigo 73, inciso VI, alínea "b", da Lei Federal nº 9.504/97,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, no período que mediar entre 06 de julho a 07 de outubro do ano em curso, a veiculação, exibição, exposição ou distribuição de peças e materiais de publicidade institucional de iniciativa dos órgãos do Poder Executivo Municipal, excetuada aquela permitida na forma da legislação eleitoral vigente.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação Social, com a necessária antecedência, deverá providenciar a suspensão da programação das ações de publicidade municipal, assim entendida a Institucional, a de Utilidade Pública, a Promocional e as ações publicitárias e promocionais de produtos e serviços que não tenham concorrência no mercado e que estejam sendo realizadas em emissoras de rádio, na internet, em jornais e revistas ou em quaisquer outros meios de divulgação, mediante remuneração, gratuitamente, como parceria ou a qualquer outro título.

Art. 2º No período estabelecido no artigo anterior fica suspensa toda e qualquer forma de utilização ou divulgação da logomarca do Governo Municipal, intitulada **"UMA CIDADE PARA TODOS"**, bem como do respectivo símbolo que lhe caracteriza, conforme delineado no **Anexo Único** deste Decreto.

§ 1º A suspensão determinada neste artigo compreende a veiculação da logomarca nos sítios do Poder Executivo Municipal, e tudo que possa constituir sinal distintivo de ação de publicidade institucional objeto de controle da legislação eleitoral.

§ 2º Para efeito deste artigo, o uso da logomarca será restabelecido automaticamente quando findo o período da referida suspensão.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Administração, a adoção das medidas necessárias e tempestivas para a remoção da logomarca existente em placas, formulários, recuários, papéis, veículos e bens municipais diversos.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, antes do período referido no artigo 1º deste Decreto, incumbida de promover a remoção ou alteração das placas de obras ou serviços a cargo da municipalidade, concluídas ou em fase de execução, decorrentes de convênios, contratos ou quaisquer outros ajustes.

§ 1º A alteração prevista neste artigo, consiste na cobertura da logomarca referida no artigo anterior.

§ 2º Não se aplica as disposições deste artigo às placas destinadas a divulgar as informações previstas no artigo 16 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, ou em normas correlatas.

§ 3º Para fins exclusivos deste artigo, consideram-se também placas de obras ou de projetos de obras os painéis, outdoors, tapumes e quaisquer outras formas de sinalização que cumpram função de identificar ou divulgar obras e projetos de que participe o Município, direta ou indiretamente.

Art. 4º A infração a qualquer dispositivo da legislação eleitoral será de inteira responsabilidade do agente público que praticá-la, cuja conduta será apurada na forma da legislação aplicável.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO

PORTARIA Nº 164/2012

"EXONERA A PEDIDO O SERVIDOR QUE ESPECIFICA".

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO
LTDA EPP:06308429000127

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido, a contar de 29 de junho de 2012, o servidor **Thiago Martins dos Santos**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-5, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, nomeado através da Portaria 094/2012 de 11 de abril de 2012.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 165/2012

"CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA".

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições legais contidas no artigo 85, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 001/90, combinado com o artigo 1º, inciso II, letra T da Lei Complementar Federal nº 064/90,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença remunerada aos servidores municipais **Mônica Leticia Pedro**, Trabalhador Braçal, Símbolo STO-18, **Neuza dos Santos da Silva**, Zeladora, Símbolo SAX-14, **Nilva da Silva Ramos**, Zeladora, Símbolo SAX-14, **Gracielle Maria Dackowski**, Professora, Símbolo MAG-01, **Nivaldo Miranda Pires**, Professor, Símbolo MAG-01, **Carmelina Leodoro Wazlawick**, Merendeira/Copeira, Símbolo SAX-07, **Amury Alberto Ramos Amaducci**, Motorista, Símbolo STO-19 e **Thiago Martins dos Santos**, Motorista de Veículos de Carga, Símbolo STO-19, nos termos dos requerimentos que fazem parte integrante desta Portaria, com início na data do respectivo registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral e término em 22 de outubro 2012, tendo em vista a regular indicação nas respectivas convenções municipais partidárias para concorrerem ao cargo de vereador nas eleições municipais do presente exercício.

Art. 2º A continuidade da licença de que trata o artigo anterior, fica subordinada à comprovação pelos referidos servidores, junto ao Departamento de Recursos Humanos, da decisão definitiva da Justiça Eleitoral sobre o respectivo pedido de registro de candidatura, até o dia imediato ao término do prazo estabelecido para esse fim na legislação eleitoral vigente.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

LEI
LEI Nº. 848/2.012

Autor: Vereador Sebastião Reis de Oliveira